



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -02-
010/2018
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 005/2018

PROCESSO Nº 010/2018

~~COMISSÃO DE~~

~~DE~~

08 / 02 / 18

~~DE~~

~~DE~~

Disciplina a consignação em folha de pagamento de créditos ajustados pelos servidores públicos da Câmara Municipal de Diadema junto às cooperativas de crédito.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - O servidor público mutuário, ao firmar empréstimo consignado em folha de pagamento, deve autorizar, no contrato firmado com cooperativa de crédito, que o desconto seja realizado na folha de pagamento.

ARTIGO 2º - A Câmara Municipal de Diadema poderá efetivar descontos na remuneração dos servidores públicos municipais ativos, desde que expressamente autorizada por eles, na forma do que dispõe o artigo 88 da Lei Complementar Municipal nº 008, de 16 de julho de 1991.

Parágrafo único - As autorizações dos servidores públicos para desconto em folha de pagamento serão feitas em três vias de igual teor, ficando uma via para a Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Diadema, uma para a cooperativa de crédito e uma para o servidor público municipal.

ARTIGO 3º - O desconto mencionado no artigo anterior não poderá ultrapassar o limite de 35 % (trinta e cinco por cento) da remuneração líquida mensal do servidor, sendo 5 % (cinco por cento) destinados, exclusivamente, para a amortização de créditos contraídos por meio de cartão de crédito ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito.

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, considera-se remuneração líquida do servidor o seu vencimento, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventuais e deduzidos todos os descontos legais ou decorrentes de determinação judicial e aqueles previstos nos artigos 86, parágrafo único e 89 da Lei Complementar Municipal nº 008, de 16 de julho de 1991.

§ 2º - Não será incluída ou processada a consignação que implique excesso dos limites da margem consignável estabelecidos no *caput* do artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 4º - Em caso de afastamento do servidor público, por qualquer motivo, fica a Câmara Municipal de Diadema isenta de qualquer responsabilidade concernente ao empréstimo tomado pelo mesmo junto à cooperativa de crédito, cessando na data de seu desligamento o desconto previsto nesta Lei.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -03-
010/2018
Protocolo

ARTIGO 5º - A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal de Diadema por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor público mutuário junto à cooperativa de crédito ou por problemas na relação jurídica entre o servidor público mutuário e a cooperativa de crédito.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 06 de fevereiro de 2018.

Ver. ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS
Presidente

Ver. REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA
1º Secretário

Ver. AUDAIR LEONEL
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa disciplinar a consignação em folha de pagamento de créditos ajustados pelos servidores públicos da Câmara Municipal de Diadema junto às cooperativas de crédito.

Neste sentido, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Pares, na certeza de podermos contar com o devido apoio para a aprovação da presente propositura.

Diadema, 06 de fevereiro de 2018.

Ver. ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS
Presidente

Ver. REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA
1º Secretário

Ver. AUDAIR LEONEL
2º Secretário